

# Checklist

## IMPOSTOS, CONTRIBUIÇÕES E AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CENTRO ESPÍRITA



**VICE-PRESIDÊNCIA DE UNIFICAÇÃO  
ÁREA DE FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS ESPÍRITAS  
Setor de Gestão do Centro Espírita**

## **Checklist SOBRE IMPOSTOS, CONTRIBUIÇÕES E AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CENTRO ESPÍRITA**

Considerando a necessidade de os Centros Espíritas (CE) atenderem as exigências tributárias dos municípios, Estado e União, e de se precaver contra possíveis perdas financeiras, propomos o presente Checklist, com o propósito de auxílio aos Gestores.

### **I - Conceitos e considerações:**

#### **TRIBUTO:**

O Código Tributário Nacional (CT) instituído pela Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, assim define no “Art. 3º *Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada*”. Assim, tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

#### **IMPOSTO:**

Segundo o CT (artigos 16 e 17). Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Os impostos componentes do sistema tributário nacional são exclusivamente os que constam do Título III do Tributário Nacional, com as competências e limitações nele previstas.

São exemplos de Impostos que estão sujeitas as Pessoas Jurídicas, conforme as atividades que executam:

- **Impostos sobre o Patrimônio e a Renda** (Imposto sobre a propriedade Territorial Rural, de competência de União; Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, de competência dos Municípios; Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis, de competência dos Estados; Imposto de Renda e Proventos que Qualquer Natureza, de competência da União).

- **Impostos sobre a Produção e a Circulação** (Impostos sobre Operações de Crédito, de competência da União; Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e a Prestação de Serviços, de competência dos Estados).

### **IMUNIDADE TRIBUTÁRIA:**

Às organizações religiosas estão imunes à cobrança de impostos, conforme disposto na Constituição Federal: *“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre: b) templos de qualquer culto; § 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.”*

Essa mesma orientação sobre a imunidade é abordada pelo Código Tributário Nacional: *“Artigo 9º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...] IV - cobrar imposto sobre: [...] b) templos de qualquer culto;”*

Dessa forma, os centros espíritas autodeclarados organizações religiosas estarão imunes da obrigação principal de pagamento dos seguintes impostos: IRPJ - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, inclusive do imposto sobre a renda na fonte incidente sobre rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável; ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, relacionados com as finalidades essenciais.

Para fins da não retenção do imposto sobre a renda na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, o CE que realizar esses tipos de aplicações deve apresentar à instituição responsável pela retenção do imposto (instituição financeira) declaração, na forma prevista no Anexo III, da [IN RFB nº 1585/2015](#), em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

Especificamente em relação ao IPTU, salientamos que a Emenda Constitucional 116, promulgada pelo Congresso Nacional em 17/02/2022, também torna imune a este imposto, os templos religiosos que funcionam em espaços alugados. Embora a previsão legal, para o exercício do direito, se faz necessária a solicitação junto ao órgão municipal, para a sua concessão.

### **IMPORTANTE:**

Não estão dispensados das obrigações acessórias de prestar as informações aos órgãos públicos conforme as exigências legais e, do pagamento dos demais tributos, como as taxas e as contribuições de melhoria e do pagamento de imposto incidente sobre as atividades não essenciais, como por exemplo, os gerados por lojas comerciais.

Embora imunes, os centros espíritas não deixam de ter a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), sobre a remuneração dos colaboradores e/ou outros prestadores de serviços, bem como sobre a renda recebida pela locação de imóvel de propriedade do centro, por exemplo.

Ainda, mesmo que imune, é necessário reter o ISS (Imposto sobre Serviços), conforme legislação de cada município, na contratação de prestador de serviços, observando as formas e os prazos da legislação de sua região.

Assim, a instituição espírita poderá ser enquadrada segundo a tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE Fiscal da Receita Federal do Brasil com o Código: 9491-0/00 Atividades de organizações religiosas ou filosóficas.

### **CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS:**

Em algumas situações, há contribuições que as organizações do Terceiro Setor, de acordo com a sua atuação, no caso da saúde, educação e/ou assistência social, poderão obter isenção.

A menos que o centro espírita consiga enquadramento em uma dessas situações, não haverá isenção de recolhimento e pagamento das contribuições sociais, nas operações em que essas incidam, como por exemplo, sobre a folha de pagamentos dos empregados e sobre a contratação de autônomos.

### **ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL:**

Em relação aos tributos e contribuições, por se tratar de matéria complexa e dinâmica, cujas normas constantemente são alteradas pela administração pública, para o correto tratamento do assunto quanto a imunidade, isenção ou incidência e a correta apuração dos tributos e contribuições sociais, sejam no âmbito Federal, Estadual ou Municipais, será necessário o CE contar com os serviços de profissional de Contabilidade, atuando no mercado, e registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

## **II - Checklist para auxílio na execução da gestão Tributária, Contribuições Sociais e gestão e prevenção de perdas financeiras:**

- a. **O CE, possui Ata de Fundação e Estatuto Social registrados** junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Somente após este registro é que as associações passam a existir juridicamente ..... ( )

- b. O CE providencia o registro das **alterações Estatutárias e das Atas de Eleição das Diretorias**, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ..... ( )
- c. **O CE, está inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, junto a Secretaria da Receita Federal. Esta inscrição é obrigatória por conter informações de interesse das administrações da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e da Previdência Social e manutenção e movimentação bancária de recursos financeiros junto a rede bancária e aquisição de livros junto a Distribuidora da Fergs. .... ( )
- d. O CE providência, por meio de Profissional Contábil, a **DBE de alteração do responsável** pela instituição junto à **Receita Federal do Brasil**, sempre que houver eleição de nova Diretoria. .... ( )
- e. O CE providenciou **Certificado Digital** junto às entidades Certificadoras, para fins de envio de informações à Receita Federal, INSS, Caixa Federal (FGTS), e demais demandas. .... ( )
- f. O CE está inscrito no **Cadastro de Contribuintes Imobiliários**, junto à prefeitura municipal. Cadastro destinado ao cadastro dos imóveis urbanos, lançamentos tributários como IPTU, ITBI e taxas de Serviços Públicos como taxa de coleta de lixo. .... ( )
- g. O CE, possui a **Carta de Habitação ou Alvará de Localização**, obtida junto à Prefeitura Municipal. .... ( )
- h. O CE providenciou o **Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI)** do Corpo de Bombeiros. .... ( )
- i. O CE possui **Conta Bancária**, destinada à movimentação de recursos financeiros em Conta Corrente e/ou aplicações financeiras ou em caderneta de poupança. .... ( )
- j. O CE conta com **profissional da Área Contábil** responsável pela escrituração contábil e fiscal, elaboração de balancetes e balanços e o envio de informações aos órgãos públicos, a exemplo das informações e declarações a serem prestadas à Receita Federal. .... ( )
- k. O CE possui **Sistema de Gestão Financeira e Livro Caixa** para registro da movimentação das receitas e despesas e prestação de contas aos associados. .... ( )
- l. O CE realiza reunião de **Prestação de Contas mensal** perante a Diretoria. .... ( )
- m. O CE encaminha, mensalmente, os relatórios financeiros e documentação comprobatória de receitas e despesas para o Serviço ou o Profissional de Contabilidade responsável pela Escrituração Contábil e Fiscal da instituição. .... ( )

- n. O CE presta contas, anual da gestão, da administração na Assembleia Geral dos Associados. .... ( )
- o. O CE possui apólice de **seguro empresarial**, destinada à cobertura de perdas com incêndios e explosões, danos elétricos, responsabilidade civil, furto e roubo. .... ( )
- p. O CE **adota prevenção contra eventuais causas trabalhistas** pela exigência de Termo do Trabalhador Voluntário, assinado por todas as pessoas voluntárias que realizam atividades na instituição. .... ( )
- q. O CE adota medidas para a **prevenção de despesas com reclamações jurídicas e indenizações**, orientando o cumprimento das exigências dos Estatutos Sociais (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/1990); Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003); Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015); Assistência e Promoção Social (Lei 8.74/1993; e Gestão Ambiental). .... ( )

#### **REFERÊNCIAS:**

[Guia para as Atividades de Gestão do Centro Espírita](#); e [Guia do Centro - Perguntas e Respostas](#), disponíveis no site da Fergs.

Cabe ainda destacar que todas as atividades do Centro Espírita que demandem uso de dados pessoais dos precisa se adequar a LGPD, que é a sigla para a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/18), e que surgiu para garantir a segurança de dados de pessoas físicas ou naturais. Esta Lei estabelece alguns critérios para o tratamento de dados pessoais e normatiza sua utilização pelas instituições. Para mais informações, sugerimos acessar o [Guia para Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nas Instituições Espíritas](#), disponível no site da Fergs.